




MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 25/05/21

LEI MUNICIPAL Nº 997/2021
DE 10 DE MAIO DE 2021


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ENTIDADE
DE ACOLHIMENTO DENOMINADA
"TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO"
PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO
NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado a "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO" no município de Vale do Anari, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - A "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO" terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco.

Art. 3º - O atendimento oferecido pela "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO" será de competência do departamento municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em prédio próprio municipal ou cedido, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

§ 1º - A Entidade de Acolhimento contará com o apoio de um psicólogo ou de uma psicóloga e de um ou de uma Assistente Social que sejam vinculados ao CRAS.

§ 2º - A equipe psicossocial do CRAS deverá prestar atendimento de no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que ingressar na Entidade novos internos ou houver alguma urgência, devendo, ainda, auxiliar a mãe social no que for necessário.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 4º - A "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO" funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sob a coordenação da Assistência Social.

Art. 5º - Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto a "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO".

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO".

§ 2º - Os funcionários públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO" deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 6º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, pessoas para desempenhar as funções/atividades de "Mãe Social" e "Mãe Social Substituta", nos termos da presente Lei Municipal, preferencialmente pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO".

§ 1º - As funções/atividades da "Mãe Social" e "Mãe Social Substituta" estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios e não permanentes, não geram estabilidade no serviço público.

§ 2º - A "Mãe Social Substituta" caberá substituir a titular nos seus períodos de descanso semanal, férias e afastamentos, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

§ 3º - O prazo de contratação a que alude caput, será de até doze meses, prorrogável por igual período, uma única vez, após realizando-se concurso público obrigatoriamente.

Art. 7º - As contratações serão realizadas através de processo seletivo simplificado e nomeado pelo Poder Executivo Municipal em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo Único. Os (as) candidatos (as) selecionados (s) deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

Art. 8º - Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;
- II - repouso semanal remunerado de 72 (setenta e duas) horas consecutivas;

 2



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);
- V - segurado do Regime geral de previdência social, benefícios previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;
- VI - 13º (décimo terceiro) salário;
- VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 9º - São condições para admissão como "Mãe Social" e "Mãe Social Substituta":

- I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - boa sanidade física e mental;
- III - possuir instrução primária;
- IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- V - aprovação em teste psicológico e estudo social;
- VI - aprovação no processo seletivo de que trata o artigo 7º.

Art. 10 - A "Mãe Social" e a "Mãe Social Substituta" ficam sujeitas às mesmas penalidades previstas na Legislação Vigente.

Art. 11 - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da "Mãe Social" e da "Mãe Social Substituta" poderá dispensá-las, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da "Entidade de Acolhimento – TEREZINHA FERREIRA DE ARAÚJO".

Art. 12 - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela "Mãe Social" e "Mãe Social Substituta" é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário, para os fins previdenciários.

Art. 13 - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 15 - As contratações de que trata esta lei, dar-se-ão em obrigatória observância aos termos e cronograma do artigo 8º, II da Lei Complementar n.º 173/2020.

VALE DO ANARI

05-2001



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 15-A – A Entidade fará o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos que estejam em condições de risco como medida de proteção, devendo a autoridade competente ser comunicada imediatamente para as devidas providências.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


Anildo Alberton
Prefeito





ANEXO I

CARGO, VAGA, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social

Vagas: 04 (quatro)

Vencimentos: R\$ 1.200,00

Jornada de trabalho: Plantão de 24 horas trabalhadas e 72 horas de descanso.

Cargo: Mãe social substituta

Vagas: 01 (uma)

Vencimentos: R\$ 1.200,00

Jornada de trabalho: Plantão de 24 horas trabalhadas e 72 horas de descanso, caso haja necessidade, nos períodos de férias, licenças e afastamentos da "mãe social".

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


Anildo Alberton
Prefeito





ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MÃE SOCIAL E DA MÃE SOCIAL SUBSTITUTA

01 - DA MÃE SUBSTITUTA

01.1 – A MÃE SUBSTITUTA deverá propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando os menores colocados sob seus cuidados, administrando o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes, dedicando-se com exclusividade à “Entidade de Acolhimento” e aos menores que lhe foram confiados enquanto no desempenho de suas atribuições, devendo residir juntamente com os mesmos na “Entidade de Acolhimento” TEREZINHA FERREIRA DE ARAUJO, para os fins sociais a que se destinam.

01.2 - Além das atribuições retro descritas, a “mãe social” deverá observar

O quanto segue:

- a) Cobrar da Secretaria Municipal de Ação Social, que coloque à disposição dos abrigados os materiais de higiene pessoal, artigos de cama, banho e roupas;
- b) Verificar com atenção se há existência de hematomas, escabiose, piolho e outros parasitas e, se os havendo, comunicar imediatamente a Secretaria de Ação Social para as devidas providências;
- c) Promover os cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação;
- d) Acompanhar a alimentação dos abrigados, observando se está sendo servida a alimentação adequada;
- e) Acompanhar com atenção o desenvolvimento afetivo e psicomotor;
- f) Informar aos abrigados sobre a dinâmica da Casa de Acolhimento;
- g) Organizar os materiais utilizados nas atividades dos abrigados;
- h) Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento e o bem estar de todos;
- i) Observar o horário dos plantões e comunicar, formalmente, se for o caso, com antecedência de vinte e quatro horas, eventuais faltas com troca de escalas;
- j) Propiciar, sempre observando as normas de segurança, a participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando-os, e supervisionando de modo a evitar riscos pessoais;
- k) Observar os horários das medicações e ministra-los conforme a prescrição médica;

Comunicar a Secretaria de Ação Social, qualquer alteração nas condições de saúde das crianças e dos adolescentes;

VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA

05-2014
6



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- l) Acompanhar a realização das atividades domésticas, primando sempre pela limpeza, cuidados e organização de todas as dependências;
- m) Coordenar o funcionamento da cozinha na preparação da alimentação diária;
- n) Intervir nas situações de conflitos internos, procurando resolvê-los de modo pacífico, e em casos mais complexos, se necessário for, solicitar a presença da Secretária de Ação Social;
- o) Participar, sempre que possível, das reuniões da equipe de trabalho e de demais atividades da Casa de Acolhimento quando solicitado;
- p) Garantir o direito de brincar das crianças e dos adolescentes;
- q) Controlar os horários de despertar e o horário de dormir das crianças e dos adolescentes segundo as normas regimentais pertinentes;
- r) Estimular a cooperação e o respeito entre crianças e adolescentes, respeitando a individualidade de cada um;
- s) Planejar junto com a Secretaria de Ação Social as Atividades pedagógicas, socioeducativas e de recreação realizando-as em conjunto;
- t) Preparar as refeições, bem como organizar a casa, inclusive nos finais de semana, feriados, à noite e em momentos excepcionais;
- u) Seguir as orientações da equipe técnica quando da organização dos horários de visitas de famílias e ou voluntários;
- v) Elaborar ata de registro diário e relatório das ocorrências durante o plantão;
- w) Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa de Acolhimento.

02 - DA MÃE SOCIAL SUBSTITUTA

02.1 – A Mãe Social Substituta terá as mesmas atribuições acima descritas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


Anildo Alberton
Prefeito

